



EMENDA MODIFICATIVA Nº 7 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2025 (Mensagem n.º 9.420, de 06 de outubro de 2025)

“Modifica a redação do Art. 6º do Projeto de Lei Complementar nº 19/2025, na forma que indica”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Modifica a redação do art. 6º do Projeto de Lei Complementar nº 19/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial dos fundos estaduais, ao final de cada exercício, será revertido ao Tesouro Estadual de forma desvinculada, somente após a comprovação de que foram integralmente atendidas as finalidades legais e programáticas do fundo e desde que não haja compromissos assumidos ou metas pendentes.

Art. 2º. Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 07 DE OUTUBRO DE 2025.

**Sargento Reginauro
Deputado Estadual do Ceará
Líder da Bancada do União Brasil**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo garantir que o Poder Executivo utilize os superávits de fundos setoriais para cobrir déficits primários do governo, afastando a função precípua desses fundos como financiadores de políticas públicas específicas.